



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II - **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Palmas, 31 de janeiro de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 0083-2 SEI nº 23.27.000000083-2

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de seguro anual para a frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. CATSER	Valor Total Estimado
	Seguro anual dos veículos descritos abaixo:			
01	· L200 TRITON GLS 3.2CD TBD - ANO 2012/2013	VEÍCULO	Anual 0022764	R\$ 7.750,25
	· NISSAN FRONTIER ATAACK ANO 2021 **- CATSER 0022764			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da Apólice de Seguro, na forma do artigo 105 da Lei nº

14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.750,25 (sete mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de sinistros ocorridos no veículo segurado, despesas indispensáveis ao resgate do veículo até o local indicado pelo CRM-TO ou pela seguradora, localizados no Tocantins.

3.3. Segue tabela com o detalhamento dos veículos contemplados no objeto a ser contratado, valores médios de seguro a serem aceitos

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	CATSER	Valor Um Estimado.
Seguro anual dos veículos descritos abaixo:				
L200 TRITON GLS 3.2CD TBD - ANO 2012/2013	VEÍCULO	01	0022764	2.884,80
NISSAN FRONTIER ATTACK ANO 2021	VEÍCULO	01		4.862,45

3.4. As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas desse seguro, conforme segue:

3.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa

de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;

3.4.2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;

3.4.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

3.4.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;

3.4.5. Danos provocados por intempéries;

3.4.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR.

3.4.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.4.8. Acidente durante o transporte do veículo, por meio apropriado;

3.4.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.4.10. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);

3.4.11. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);

3.4.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Assistência com socorro mecânico;

c) Guincho dentro e fora do Tocantins com limite de pelo menos 1.000 km;

3.4.13. Franquia: integral;

3.4.14. Casco: Valor para cobertura de, no mínimo, 100 % da tabela FIPE para os veículos relacionados.

3.4.15. Danos materiais mínimo de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

3.4.16. Danos corporais mínimo de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

3.4.17. Capital segurado por passageiro em caso de morte: R\$10.000,00 (dez mil reais);

3.4.18. Capital segurado por passageiro em caso de invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.5. DA FRANQUIA

3.5.1. A franquia deverá ser na modalidade REDUZIDA, e cada um dos veículos segurados deverão obedecer aos limites máximos de franquias.

3.5.2. Os limites máximos de valores de franquias foram estabelecidos pela equipe de planejamento da contratação com base nos orçamentos recebidos, sendo feita a média dos mesmos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA MÁXIMA
	Seguro anual dos veículos descritos abaixo:	
1.1	L200 TRITON GLS 3.2CD TBD - ANO 2012/2013	6.500,00
1.2	Nissan Frontier Attack ANO 2021	6.500,00

3.6. A franquia adotada para o contrato deverá vir expressa textualmente na apólice do seguro;

3.7. Os valores referentes às franquias, apresentados na Proposta de Preço, são fixos e irrevogáveis;

3.8. Os valores referentes às franquias, em caso de sinistro, serão pagos pelo CRM-TO, prioritariamente, à concessionária / oficina que promover os consertos dos veículos;

3.9. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão ou qualquer ocorrência que provoque perda total, de acordo com a Circular SUSEP nº 145, de 7 de novembro de 2000;

3.10. Caso haja o desfazimento de quais quer dos bens segurado, o crédito restante do seguro será aproveitado em novo veículo através de endosso, sendo de responsabilidade da seguradora descrever os serviços e custos referente ao

novo veículo e apresentar novas condições de pagamento

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que as Conselho Nacional de Justiça Diretoria-Geral Secretaria de Administração Seção de Transportes 12 apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na emissão da Apólice de Seguro, na forma que se segue:

5.1.1. O Serviço deverá ser prestado no período de 12 meses ininterruptos;

5.1.2. O objeto deverá ser executado seguindo o seguinte cronograma de realização de serviços:

SERVIÇO	PRAZO
Seguro anual dos veículos deste CRM-TO	12 meses

Os veículos que deverão ser assegurados constam com as seguintes especificações:

- a) **MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUPLA TRITON GLS 3.2 TURBO 4X4** - COMBUSTÍVEL: diesel - ANO/MODELO 2012/2013- cobertura total/completa;
- b) **NISSAN FRONTIER CAB DUPLA ATTACK 2.3 BI-TURBO 4X4 AUTOMÁTICA**- ANO 2021

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.2.1. Caso seja necessário o acionamento do seguro, o fiscal setorial deverá tomar todas as providencias para a execução, emissão de franquia e realização dos serviços que se fizerem necessárias.

5.3. Caso o CRM-TO adquira novos veiculos durante a execução desse a empresa contratada deverá realizar o aditivo proporcional ao restante da vigencia desse.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.14. A avaliação da execução do objeto utilizará documento de avaliação próprio expedido pelo fiscal do contrato tendo como base os critérios de acionamento do seguro e suas faltas, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15. A utilização do documento próprio expedido pelo fiscal, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.15.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa

SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.2. não produziu os resultados acordados;

6.15.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.15.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16. DO RECEBIMENTO

6.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da emissão de fatura de Apólice de Seguro, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.17.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.18. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.20.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.20.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento

definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.20.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de mais vantajosa, sendo o menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.15. Habilitação Jurídica:

7.16. Conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.18. Conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-TO.

Elemento de Despesa

6.2.2.1.1.33.90.39.033 – SEGURO EM GERAL

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sidnei Jose Schmith
Setor de Compras do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 31/01/2024, às 10:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715000** e o código CRC **B977CC89**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

